

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o § 2º do Art. 158 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, nos termos do §2º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do Art. 158 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, que passará ter a seguinte redação:

“Art.158.

§2º. A divisão deste percentual entre as atividades assistidas, dar-se-á, destinando-se à pesca, 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) à agropecuária. ”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 16 de Outubro de 2019

Cleber Oliveira da Silva
Presidente

Geovane M. L. dos Santos
Vice-Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani
Secretário